



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2574 DE 23 DE JANEIRO DE 1985.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item I do Art. 4º da Lei nº 38 de 11 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.220.000.000 (Dois Bilhões, Duzentos e Vinte Milhões de Cruzeiros) as seguintes unidades orçamentárias: Auditoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

11.00 - Governadoria

11.03 - Auditoria Geral do Estado

3132.00 - Outros Serviços e Encargos 20.000.000

TOTAL 20.000.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
11.03.03070322.070-Supervisão e Fiscalização da Gestão Econômico Financeira e Administrativa.	20.000.000	20.000.000
TOTAL		20.000.000

20.00 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

20.01 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

4110.00 - Obras e Instalações 2.200.000.000

TOTAL 2.200.000.000

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
2001.03070251.017-Construção e Instalações de Predios Públicos	2.200.000.000	2.200.000.000
TOTAL		2.200.000.000

77

Publicado no Diário Oficial
 de 25/1/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2574

DE 23 DE JANEIRO DE 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e com fundamento no item I do Art. 49 da Lei nº 38 de 11 de Junho de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.320.000.000 (Dois bilhões, Duzentos e Vinte Milhões de Cruzeiros) nas seguintes unidades orçamentárias: Auditoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, observando-se nas classificações iniciais, econômicas e funcionais-programáticas a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

PROJETO/ATIVIDADE	CORRIGENTE	TOTAL
11.00 - Governadoria		20.000.000
11.03 - Auditoria Geral do Estado		20.000.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos		20.000.000
TOTAL		60.000.000
PROJETO/ATIVIDADE	CORRIGENTE	TOTAL
11.03.03070322.070-Supervisão e Fiscalização da Gestão Econômica Financeira e Administrativa.	20.000.000	20.000.000
TOTAL		20.000.000
PROJETO/ATIVIDADE	CORRIGENTE	TOTAL
20.00 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos		2.300.000.000
20.01 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos		2.300.000.000
4110.00 - Obras e Instalações		2.300.000.000
TOTAL		6.900.000.000
PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
2001.03070231.017-Construção e Instalações de Predios Públicos	2.300.000.000	2.300.000.000
TOTAL		2.300.000.000

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

REDUÇÃO:

28.00 - Reserva de Contingência	
28.01 - Reserva de Contingência	
9999.00 - Reserva de Contingência	2.220.000.000
TOTAL	2.220.000.000

PROJETO/ATIVIDADE

2801.9999999.9.999- Reserva de Contingência	2.220.000.000
TOTAL	2.220.000.000

Art. 2º - O Valor do presente crédito será coberto com recursos ' de que trata o inciso III, do § 1º, Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente das unidades orçamentárias, estabelecida pelo Decreto nº 2561 de 13.12.84, conforme discriminação:

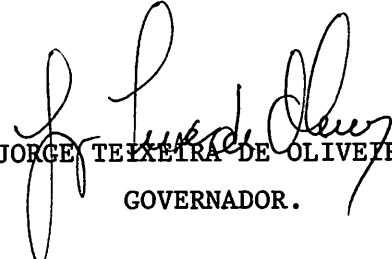
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

I TRIMESTRE	256.180.000
II TRIMESTRE	264.900.000
III TRIMESTRE	340.000.000
IV TRIMESTRE	234.520.000
TOTAL	1.095.600.000

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

I TRIMESTRE	3.788.056.000
II TRIMESTRE	1.066.284.000
III TRIMESTRE	670.850.000
IV TRIMESTRE	695.410.000
TOTAL	6.220.600.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR.